



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná.

LEI Nº 485/2014

“SÚMULA: Concede recomposição de vencimentos aos servidores Efetivos, Comissionados, e Agentes Eletivos do Poder Executivo do Município de Arapuã e dá outras providências”

O prefeito do Município de Arapuã, Estado do Paraná, Sr. MANOEL SALVADOR, usando das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Arapuã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido recomposição nos vencimentos dos Servidores Efetivos, Comissionados e Agentes Eletivos do Poder Executivo do Município de Arapuã, no percentual de 6,15 % (seis vírgula quinze por cento), correspondente à incorporação do índice inflacionário do INPC, no período de 1º de março de 2013 a 28 de fevereiro de 2014 .

Parágrafo Único. Ficam excluídos da recomposição de que trata esta Lei, os servidores municipais que atualmente que tem por base o nível inicial de um salário mínimo nacional, por força do reajuste concedido no salário mínimo nacional, conforme "DECRETO FEDERAL Nº 8.166 de 23 de dezembro de 2013.

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Hélio Matias, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze.

MANOEL SALVADOR
PREFEITO MUNICIPAL